PERGUNTAS FREQUENTES

- 1. Quantas vezes devo picar por dia?
 - a. Quantas forem as entradas e saídas do serviço.
- 2. Se não picar o que acontece?
 - a. As ausências de picagem geram ocorrências que têm de ser justificadas pelo colaborador e posteriormente autorizadas/validadas pelo superior hierárquico.
- 3. Se me esquecer de picar como devo proceder?
 - a. Deve comunicar esse facto imediatamente ao seu superior hierárquico, informando a hora de entrada ou saída, que validará essas ocorrências com base na sua informação.
- 4. Devo picar quando me deslocar em serviço para outro edifício/escola?
 - a. Se tiver picado a entrada no edifício do seu serviço e posteriormente sair em serviço para outro edifício/escola, não pica, uma vez que está deslocado em serviço e pode picar as restantes entradas e saídas (ex: para almoço) nos outros edifícios/escolas.
- 5. Devo picar quando me desloco para fora do IPL em serviço público/formação?
 - a. Deve picar a entrada e saída se ainda vier ao edifico do seu serviço e justificar as restantes ausências de picagens por motivo de deslocação em serviço público/formação através da plataforma webtime. Caso não pique durante um dia completo de trabalho, por este motivo, justifica esse dia de igual modo, através da plataforma webtime.
- 6. Como devo proceder em caso de não funcionamento do sistema ou o não reconhecimento da biometria?
 - a. Deve contactar o keyuser da sua unidade orgânica e comunicar tal facto.
- 7. Se trabalhar durante a minha hora de almoço esse tempo conta como tempo de trabalho?
 - a. Não, é sempre, no mínimo, descontada 1 hora para pausa de almoço no tempo de trabalho diário, salvo nas jornadas contínuas e nos horários flexíveis com responsabilidades familiares.
- 8. Pratico o horário flexível, se faltar justificadamente nos períodos das plataformas móveis, este tempo é justificado, sem necessidade de compensação, ou devo compensá-lo como habitualmente na minha gestão de horário?
 - a. As faltas que têm enquadramento legal são justificadas nas plataformas fixas e móveis, considerando o horário normal, 09h00 – 18h00, com as necessárias adaptações nos serviços com horários específicos.

- 9. Pratico o horário flexível, se no saldo do final do mês tiver excedido o número de horas obrigatórias de trabalho mensais, posso no mês seguinte usufruir aquele tempo?
 - a. Pode, se não for remunerado como trabalho suplementar e se a realização desse tempo de trabalho for previamente autorizada pelo superior hierárquico, tendo este atestado a conveniência para o serviço.
 - b. O gozo destas horas tem um limite de duração média do trabalho diário, ou seja
 8 horas por mês, e tem de ser previamente autorizado pelo superior hierárquico.
 - c. Regulamentado no n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento de Assiduidade.
- 10. Pratico o horário rígido, se num dado dia tiver excedido o número de horas de trabalho diárias obrigatórias, posso usufruir aquele tempo?
 - a. Pode, se não for remunerado como trabalho suplementar e se a realização desse tempo de trabalho for previamente autorizada pelo superior hierárquico, tendo este atestado a conveniência para o serviço.
 - b. O gozo destas horas tem um limite de duração média do trabalho diário, ou seja
 8 horas por mês, e tem de ser previamente autorizado pelo superior hierárquico.
 - c. Regulamentado no n.º 2 e 3 do artigo 14.º do Regulamento de Assiduidade.
- 11. Pratico o horário desfasado, se num dado dia tiver excedido o número de horas de trabalho diárias obrigatórias, posso usufruir aquele tempo?
 - a. Pode, se não for remunerado como trabalho suplementar e se a realização desse tempo de trabalho for previamente autorizada pelo superior hierárquico, tendo este atestado a conveniência para o serviço.
 - b. O gozo destas horas tem um limite de duração média do trabalho diário, ou seja
 8 horas por mês, e tem de ser previamente autorizado pelo superior hierárquico.
 - c. Regulamentado no n.º 2 e 3 do artigo 15.º do Regulamento de Assiduidade.
- 12. Pratico jornada contínua, se num dado dia tiver excedido o número de horas de trabalho diárias obrigatórias, posso usufruir aquele tempo?
 - a. Pode, se não for remunerado como trabalho suplementar e se a realização desse tempo de trabalho for previamente autorizada pelo superior hierárquico, tendo este atestado a conveniência para o serviço.
 - b. O gozo destas horas tem um limite de duração média do trabalho diário, ou seja 7h30m horas por mês, e tem de ser previamente autorizado pelo superior hierárquico.
 - c. Regulamentado no n.º 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento de Assiduidade.3
- 13. Qual a diferença entre atraso e ausência injustificada?
 - a. Considera-se atraso a não comparência ao serviço até 30 minutos após início da plataforma obrigatória de cada modalidade de horário, quando este ocorra por facto não imputável ao trabalhador e não tenha justificação legal.
 - Considera-se ausência injustificada a não comparência ao serviço além 30 minutos após o início da plataforma obrigatória de cada tipo de horário e que não tenha justificação legal.

- 14. Os atrasos podem ser justificados?
 - a. O colaborador tem de solicitar a justificação do atraso, com carácter excecional e devidamente fundamentado, ao superior hierárquico que dá o seu parecer e submete para autorização do Senhor Presidente do IPL.
- 15. O meu aniversário celebrou-se em dia de feriado/descanso semanal até quando posso usufruir da dispensa de serviço prevista no n.º2 do artigo 22.º do Regulamento de Assiduidade?
 - a. Pode acordar com o superior hierárquico o gozo da dispensa por aniversário durante os 15 dias úteis seguintes ao dia de aniversário.
- 16. Por motivos de serviço não pude usufruir da dispensa de serviço no dia do meu aniversário, até quando posso usufruir da dispensa de serviço prevista no n.º2 do artigo 22.º do Regulamento de Assiduidade?
 - a. Pode acordar com o superior hierárquico o gozo da dispensa por aniversário durante os 15 dias úteis seguintes ao dia de aniversário.
- 17. Estava ausente ao serviço por motivo de licença parental/férias/licença sem vencimento (entre outras) quando celebrei o meu aniversário, quando retornar ao serviço posso usufruir da dispensa prevista no n.º2 do artigo 22.º do Regulamento de Assiduidade?
 - a. Não, a dispensa por aniversário pressupõe que o trabalhador estaria efetivamente ao serviço naquele dia, para que se verifique uma efetiva dispensa de serviço.
- 18. Quais os efeitos da dispensa de serviço, por motivo de aniversário, prevista no n.º2 do artigo 22.º do Regulamento de Assiduidade?
 - a. É considerada como prestação de serviço efetivo para todos os efeitos legais, desconta, no entanto, subsídio de refeição.
- 19. Pretendo usufruir do crédito de horas mensal previsto no n.º 5 do artigo 22.º do Regulamento de Assiduidade, como devo proceder?
 - a. Deve solicitar previamente ao superior hierárquico autorização para a utilização do crédito das horas, atento o limite mensal de 4 horas, devendo de igual modo informar o plano para a compensação das mesmas.
- 20. Pretendo usufruir do crédito de horas no último dia útil do mês, como posso compensar essas horas considerando que, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 22.º do Regulamento de Assiduidade, terá de ser no mês em que ocorre a utilização das horas?
 - a. Se pretender utilizar o crédito de horas nos últimos 5 dias úteis de cada mês e considerar que já não tem tempo útil para a compensação das mesmas, poderão ser estas compensadas nos 5 dias úteis seguintes à utilização das horas.
- 21. Posso compensar o crédito das horas, previsto no n.º 5 do artigo 22.º do Regulamento de Assiduidade, com horas em excesso trabalhadas antes da utilização do referido crédito?
 - a. Não.